



ONG MADRINHAS DA VIDA

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – A ONG MADRINHAS DA VIDA é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado de duração, associação sem fins lucrativos, de abrangência nacional, sem distinção de credo religioso ou político, de cor ou de raça, fundada nesta cidade e município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições aplicáveis, pela legislação específica.

Artigo 2º – A ONG MADRINHAS DA VIDA, tem sede e foro nesta cidade de São Paulo/SP, à Rua Simão Alves de Almeida, 46 - CEP 05867- 490 - Jardim Modelo, podendo ainda instalar escritórios, unidades, agências, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos em todo território nacional.

Artigo 3º - A ONG MADRINHAS DA VIDA, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 4º - A ONG MADRINHAS DA VIDA tem por finalidade reestruturar a vida de pessoas em situação de vulnerabilidade, através de ações que busquem suprir as necessidades básicas e socioeducativas, de modo a possibilitar seu desenvolvimento. Podendo para tanto, porém não se limitando a:

I - Promover, colaborar e executar programas, projetos para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias;

II – Desenvolver projetos visando a orientação da saúde de modo geral, segurança alimentar e nutricional;

III – Promover o voluntariado com formação e capacitação.

IV - Promover e/ou desenvolver projetos e oficinas ligadas ao esporte e lazer.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG MADRINHAS DA VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º – As atividades da ONG MADRINHAS DA VIDA serão de caráter filantrópicas, sendo vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 7º - Para atingir suas finalidades, a ONG MADRINHAS DA VIDA poderá fazer acordos bilaterais com empresas públicas ou privadas do Brasil e do exterior.

Artigo 8º - Os membros da Diretoria e Conselhos não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG MADRINHAS DA VIDA;

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A ONG MADRINHAS DA VIDA, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



ONG MADRINHAS DA VIDA

I - Associados Fundadores - pessoas físicas ou jurídicas, que subscreveram a ata de constituição ou que ingressarem em até 90 (noventa) dias da assembleia de fundação.

II - Associados Mantenedores - pessoas físicas ou jurídicas que ingressarem após decorridos 90 (noventa) dias da assembleia de fundação e que colaborem para a realização dos objetivos da instituição participando ativamente, oferecendo apoio material, financeiro e/ ou serviços.

III- Embaixadores - são pessoas físicas ou jurídicas cuja contribuição monetária ou material destinam-se prioritariamente à execução das atividades e projetos.

IV- HONORÁRIO: toda personalidade de ilibada reputação, pertencente ou não ao quadro associativo, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à ONG MADRINHAS DA VIDA ou à sociedade

Parágrafo Primeiro - Os Associados Honorários serão considerados membros da ONG MADRINHAS DA VIDA, por proposta fundamentada à Diretoria, devendo sua admissão ser referendada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As empresas associadas deverão indicar um representante para atuar na ONG MADRINHAS DA VIDA;

Parágrafo Terceiro - A critério do Conselho de Administração poderão ser subdivididas as categorias dos associados.

Artigo 10º - Da admissão dos associados.

Poderão filiar-se somente as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menos de dezoito anos, autorização dos pais ou do responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 11º - Da demissão dos associados.

De acordo com o Artigo 54 inciso II, o requisito para a demissão do associado é a vontade do desligamento pelo próprio associado.

Artigo 12º - Da exclusão do associado

A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Desrespeito a este estatuto social.
- II. Desrespeito ao regulamento interno.
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



ONG MADRINHAS DA VIDA

Artigo 13º – São direitos dos associados:

- I) Votar e ser votado;
- II) Tomar parte nas assembleias gerais;
- III) Propor a admissão de associado de qualquer categoria;
- IV) Em Assembleias Gerais, pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à ONG MADRINHAS DA VIDA;
- V) Participar de todas as atividades associativas;
- VI) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para à ONG MADRINHAS DA VIDA;

Parágrafo Único – Aos Associados Embaixadores e Honorários são assegurados somente os direitos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 13.

Artigo 14º – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG MADRINHAS DA VIDA, e difundir seus objetivos e ações;
- d) Denunciar irregularidades cometidas pelos associados da ONG MADRINHAS DA VIDA, no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;
- e) Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;
- f) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas assembleias e reuniões da ONG MADRINHAS DA VIDA;
- g) Abster-se, nas assembleias ou reuniões da ONG MADRINHAS DA VIDA, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional;
- h) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, código de ética, deliberações e resoluções dos órgãos da ONG.

Artigo 15º - A exclusão do associado será feita por óbito, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na associação.

Artigo 16º - O Associado que infringir as disposições deste estatuto, regulamento interno, e as determinações emanadas dos órgãos da associação, será submetido as seguintes determinações: a) Advertência verbal; b) Advertência escrita; c) Suspensão de trinta dias; d) Perda do direito de ser votado; e) Exclusão.

Parágrafo Único: O associado excluído poderá apresentar em 30 (trinta) dias da data de sua exclusão a defesa por escrito ao Presidente, que encaminhará ao Conselho Fiscal para seu parecer mediante essa justificativa. O Conselho Fiscal encaminhará sua decisão à Diretoria após trinta dias, que oficializará a decisão final ao associado



ONG MADRINHAS DA VIDA

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º – São órgãos da "ONG MADRINHAS":

- I) Assembleia Geral dos Associados;
- II) Conselho de Administração;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro – Os cargos estruturados dentro dos órgãos a que se refere este artigo não serão remunerados, sendo inteiramente vedado aos ocupantes, em razão de seu exercício, o recebimento de gratificações, bonificações ou vantagens direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e de Administração será de 3 (três) anos, com a permanência nos respectivos cargos, até a efetiva investidura da nova Diretoria eleita, sendo permitida a reeleição.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º – A Assembleia Geral, órgão soberano da ONG MADRINHAS DA VIDA, é composta por todos os Associados Fundadores e Colaboradores em dia com suas obrigações, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 15(Quinze dias) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital a ser divulgado em meio eletrônico a todos os Associados, independentemente de comprovante de recebimento.

Parágrafo Segundo - As assembleias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial e/ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação, manifestação da vontade e voto do associado.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do Balanço do exercício anterior, aprovação do Relatório Anual e outras deliberações necessárias, disposta no Estatuto.

Artigo 21º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da ONG, desde que constante no Edital de Convocação;
- II – Decidir sobre mudanças de objetivos e sobre reforma no Estatuto;
- III – Deliberar sobre alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens móveis ou imóveis da Associação;
- IV – Deliberar sobre dissolução da Associação;
- V – Deliberar sobre a destituição ou renúncia de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral convocará eleições gerais ou parciais, conforme o caso, para eleger membros da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal provisórios.



ONG MADRINHAS DA VIDA

Parágrafo Segundo – O mandato provisório deverá durar até a data da eleição e posse da nova Diretoria e Conselhos.

Artigo 22º – O quórum para a instalação de qualquer Assembleia Geral será de metade mais um do número de associados em primeira convocação e de qualquer número de associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 23º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excluindo-se os casos previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 18º, para o que será necessária a convocação de assembleia especialmente convocada para este fim e concordância 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação. Esta assembleia será instaurada com metade mais um do número de associados em primeira convocação e com pelo menos 20% dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 24º – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria, ou na sua falta pelo presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta por qualquer um dos membros do referido Conselho, que verificará, preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha do secretário, entre as pessoas presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - O Conselho de Administração será composto por até 33 (trinta e três) membros titulares e até 14 (quatorze) suplentes, eleitos pelo voto direto dos Associados, da seguinte forma:

- I) 3 (três) membros vitalícios eleitos na Assembleia de fundação;
- II) Até 15 (quinze) membros titulares e 7 (sete) suplentes eleitos dentre os Associados Fundadores;
- III) Até 15 (quinze) membros titulares e 7 (sete) suplentes eleitos dentre os Associados Colaboradores;

Parágrafo Primeiro - Na falta de candidatos para preencher as vagas conforme incisos II e III o preenchimento das vagas se dará pelos candidatos mais votados dentre todas as categorias.

Parágrafo Segundo – os membros vitalícios poderão ocupar cargos na diretoria e em isso ocorrendo deverão se licenciar do conselho, sendo então substituídos por suplentes;

Artigo 26º - Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, entre seus pares um Presidente com função de convocar e presidir as reuniões e atuar conforme as demais disposições estatutárias.

Artigo 27º - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno, Regulamento Eleitoral e Código de Ética;
- II) deliberar sobre assuntos apresentados pela Diretoria Executiva;
- III) zelar pelo cumprimento do Estatuto, dos Regimentos Internos, do Código de Ética e das deliberações da Assembleia Geral;
- IV) interpretar o Estatuto e deliberar sobre casos omissos;
- V) encaminhar proposta de modificação do Estatuto à Assembleia Geral;
- VI) deliberar sobre os Regimentos Internos (inclusive eleitoral) e o Código de Ética;



ONG MADRINHAS DA VIDA

- VII) deliberar sobre o planejamento de atividades e orçamentário para cada exercício;
- VIII) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, examinado pelo Conselho Fiscal e encaminhá-la para aprovação pela Assembleia Geral;
- IX) deliberar sobre a anuidade dos associados proposta pela Diretoria Executiva;
- X) aprovar a criação e extinção de Diretorias Nomeadas propostas pelo Presidente Executivo, bem como os membros responsáveis pelo desenvolvimento destas atividades;
- XI) fiscalizar a Diretoria Executiva, inclusive podendo sugerir a contratação de empresas especializadas para auditoria;
- XII) decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;

Artigo 28º - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado, podendo esta convocação ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10(dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - A reunião será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto dirimente.

Parágrafo Quarto - As reuniões poderão ocorrer presencial ou remotamente, desde que se possa comprovar a efetiva participação, manifestação da vontade e voto do conselheiro.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º - A ONG MADRINHAS DA VIDA será administrada por uma Diretoria Executiva, composta conforme a seguir:

- I) Presidente Executivo;
- II) Vice-presidente Executivo;
- III) Diretor 1º Tesoureiro;
- IV) Diretor 2º Tesoureiro;
- V) Diretor Secretário;
- VI) Diretor de Comunicação e Marketing

Artigo 30º - A Diretoria Executiva da ONG MADRINHAS DA VIDA reunir-se-á toda vez que houver convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 48.779



ONG MADRINHAS DA VIDA

Parágrafo Único – Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ONG MADRINHAS DA VIDA em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 31º - Compete à Diretoria Executiva:

- I) dirigir a ONG MADRINHAS DA VIDA de acordo com o Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética;
- II) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos, Código de Ética e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III) apresentar ao Conselho Fiscal relatório de prestação de contas do exercício anterior;
- IV) apresentar ao Conselho de Administração relatório de prestação de contas do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- V) apresentar à Assembleia Geral anual relatório de prestação de contas do exercício anterior, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- VI) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vista a consecução dos objetivos sociais;
- VII) apresentar ao Conselho de Administração no último trimestre de cada ano o planejamento de atividades e orçamentário, valores de anuidades e ações para os próximos e de 24 meses;
- VIII) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração relatório financeiro e de atividades executadas e a executar nos próximos meses, sempre em conformidade com o planejamento de atividades e orçamentário aprovados;
- IX) decidir, em caso de urgência, sobre os casos omissos neste Estatuto. "ad referendum" do Conselho de Administração;
- X) encaminhar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética para deliberação do Conselho de Administração;
- XI) admitir e destituir Associados;
- XII) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral os membros regularmente eleitos;

Artigo 32º - Compete ao Presidente Executivo:

- I) representar a ONG MADRINHAS DA VIDA ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- II) outorgar procuração com poderes específicos;
- III) representar a ONG MADRINHAS DA VIDA nas relações com associações, federações, congêneres e outras entidades de classe;
- IV) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V) convocar Assembleias Gerais;
- VI) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los desde que aprovado no orçamento;



ONG MADRINHAS DA VIDA

- VII) contratar serviços profissionais, quando necessários às atividades da ONG MADRINHAS DA VIDA;
- VIII) propor a criação e extinção de Diretorias Nomeadas, com funções e prazos específicos, o responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e projetos;
- IX) abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ONG MADRINHAS DA VIDA;
- X) em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos.

Artigo 33º - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I) assessorar o Presidente Executivo na administração;
- II) coordenar, em conjunto com o Presidente Executivo, as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva e das diretorias com função específica;
- III) Em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos.
- IV) substituir o Presidente Executivo nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

Artigo 34º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I) assessorar o Presidente Executivo na administração financeira;
- II) executar a gestão financeira e o controle da contabilidade e das obrigações legais;
- III) em conjunto com o Presidente Executivo ou Vice Presidente Executivo, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos;
- IV) efetuar pagamentos e recebimentos devidos;
- V) apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior;
- VI) substituir o Vice-Presidente Executivo nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

Artigo 35º - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro

- I) assessorar o 1º Tesoureiro na administração financeira;
- II) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Secretário:

- I) assessorar o Presidente Executivo na organização administrativa;
- II) zelar pela guarda e arquivo da documentação institucional;
- III) propor e implementar a estrutura de gestão administrativa da entidade;
- IV) substituir o Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências temporárias.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 48.779



ONG MADRINHAS DA VIDA

Artigo 37º – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing

- I. Desenvolver estratégias de propagação e consolidação da imagem e da marca ONG MADRINHAS DA VIDA;
- II. Elaborar campanhas anuais de marketing;
- III. Desenvolver e alimentar os conteúdos das redes sociais;
- IV. Desenvolver estratégias de comunicação direta e constante entre os associados, bem como os meios de comunicação em geral;
- V. Incentivar e promover a comunicação com as empresas parceiros institucionais;
- VI. Consolidar toda a estratégia de comunicação e captação a partir do plano de ação.

Artigo 38º - São nulos, de pleno direito, e sem qualquer efeito em relação à ONG MADRINHAS DA VIDA, os atos de qualquer natureza praticados com excesso de poderes e estranhos aos objetivos sociais, como a outorga de garantias em favor de terceiros.

Artigo 39º – Na hipótese de perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, esta será declarada e homologada pela assembleia

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos.

Artigo 41º - Compete ao conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI - Deliberar sobre a destituição de Associados;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 42º - As eleições serão realizadas em conformidade com as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Artigo 43º - Serão eleitos, trienalmente os membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 44º - Os Associados interessados em concorrer deverão apresentar suas candidaturas em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto e em Regimento Eleitoral.



ONG MADRINHAS DA VIDA

Artigo 45° - Poderá candidatar-se o associado que tiver, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo como associado na ONG MADRINHAS DA VIDA.

Artigo 46° – Apenas poderão concorrer para os cargos de Presidente Executivo ou Vice-Presidente Executivo, associados que tenham desempenhado função na Diretoria Executiva ou nos Conselhos da ONG MADRINHAS DA VIDA por, pelo menos, 01 (um) mandato.

Parágrafo Primeiro – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e de Administração realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - A condição estabelecida no “caput” não será aplicada caso exista apenas um concorrente, bem como para a primeira eleição por ocasião da fundação;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 47° - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Colaboração, Parceria e Fomento firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação.
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III - Legados e heranças.
- IV – Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V - Contribuições voluntárias de associados;
- VI - Realização de eventos;
- VII – Comercialização de produtos e serviços.
- VIII – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.
- IX - Campanhas de apadrinhamentos de indivíduos e/ou projetos.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 48° – O Patrimônio social será constituído por:

- I – Aquisição de bens móveis ou imóveis por compra, permuta ou doação, nesta ou em outras cidades ou comarcas;
- II – Doações de imóveis, feito à título de concessão ou comodato, por órgãos públicos ou privados;
- III – Móveis, utensílios, máquinas, veículos, motores, ações, apólices, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais;
- IV – Auxílios, doações de subvenções de qualquer natureza, provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- V – Contribuições dos próprios associados,
- VI- Receitas de eventuais convênios;



ONG MADRINHAS DA VIDA

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 49º – A Associação poderá ser extinta por deliberação da Assembleia;

Artigo 50º – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 51º – No caso de extinção, competirá à Assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

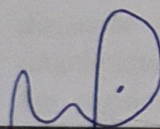
Artigo 52º - O primeiro mandato dos Conselhos e Diretoria vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 53º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendado posteriormente em Assembleia;

Artigo 54º – Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 55º – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data.

São Paulo, 19 de dezembro de 2020.

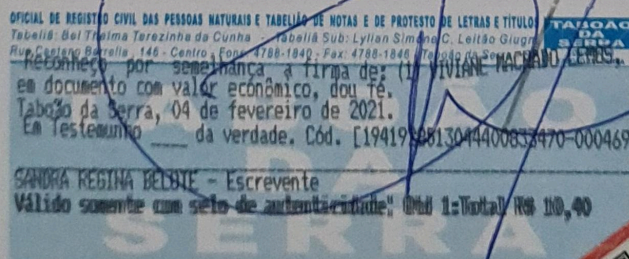


Viviane Machado Lemos
Presidente



Marcio Mizaél da Silva
OAB/SP 366 664

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP
Microfilme N. 48.779

Sandra Regina Belinte
PREPOSTO

